

LEI MUNICIPAL Nº 2.016 – DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM, referente às contribuições previdenciárias de qualquer natureza, atrasadas ou em regime de atual parcelamento, formalizando um único regime de parcelas, conforme seguem:

a) Parte Funcional: R\$ 229.005,66

b) Parte Patronal: R\$ 627.576,06

TOTAL = R\$ 856.581,72

I – Os valores estão atualizado até 31 de agosto de 2017.

Art. 2º. O montante do débito poderá ser parcelado em até 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, sendo que as mesmas vencerão todo dia 20 de cada mês, com a 1ª parcela a vencer em setembro de 2017.

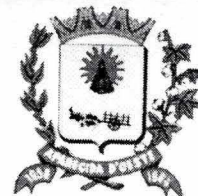
§ 1º. A dívida parcelada em virtude desta lei será atualizada mensalmente pelo IPCA, além do acréscimo de 1% ao mês.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será aplicada multa na ordem exata de 0,33% ao mês, obedecido o limite máximo de 20% sobre o valor da parcela.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar no Termo de Parcelamento as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativo de cálculo dos haveres do IPREM.

Art. 5º. As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária e dotações a serem consignadas em orçamentos futuros.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário, mormente as que tratem de parcelamentos da Fazenda Municipal relativo às contribuições previdenciárias a serem pagas ao Instituto Próprio de Previdência.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 30 de agosto de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração